



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 697.995 - RJ (2005/0124908-6)

RELATOR : MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA)
AGRAVANTE : BRIGITTE BARRETO
ADVOGADOS : ALFREDO BUMACHAR FILHO E OUTRO(S)
HUMBERTO DE AZEVEDO SOARES LEITE
JULIANA HOPPNER BUMACHAR
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : FELIPPE ZERAIK E OUTRO(S)
MAGDA MONTENEGRO E OUTRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO AGRADO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO. DESERÇÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 187/STJ.

I - Nos termos da Resolução n.º 20, de 25/11/2004, do Superior Tribunal de Justiça, vigente à época em que foi interposto o recurso especial, deveria constar no instrumento a guia de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, além da identificação do processo a que se referia, sob pena de deserção.

II - Cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, ante a impossibilidade de corrigir eventuais desacertos nesta instância excepcional.

III - Conforme entendimento pacificado neste Superior Tribunal, "a partir da edição da Resolução n. 20/2004, além do recolhimento dos valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo." (*AgRg no REsp 924.942/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2010*).

IV - Nas razões do recurso, a agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

mantida na íntegra.

V - Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 16 de março de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO FURTADO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 697.995 - RJ (2005/0124908-6)

RELATOR : MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA)
AGRAVANTE : BRIGITTE BARRETO
ADVOGADOS : ALFREDO BUMACHAR FILHO E OUTRO(S)
HUMBERTO DE AZEVEDO SOARES LEITE
JULIANA HOPPNER BUMACHAR
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : FELIPPE ZERAIK E OUTRO(S)
MAGDA MONTENEGRO E OUTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento, tendo em vista o fato de que a guia de porte de remessa e retorno dos autos do recurso especial não faz alusão ao número do processo ao qual se refere.

A recorrente alega em suas razões que todos os pressupostos objetivos do recurso encontram-se devidamente cumpridos, pelo que requer a reconsideração da decisão.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 697.995 - RJ (2005/0124908-6)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO. DESERÇÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 187/STJ.

I - Nos termos da Resolução n.º 20, de 25/11/2004, do Superior Tribunal de Justiça, vigente à época em que foi interposto o recurso especial, deveria constar no instrumento a guia de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, além da identificação do processo a que se referia, sob pena de deserção.

II - Cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, ante a impossibilidade de corrigir eventuais desacertos nesta instância excepcional.

III - Conforme entendimento pacificado neste Superior Tribunal, "a partir da edição da Resolução n. 20/2004, além do recolhimento dos valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo." (*AgRg no REsp 924.942/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2010*).

IV - Nas razões do recurso, a agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na íntegra.

V - Agravo regimental ao qual se nega provimento.

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO FURTADO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA) (Relator):**

A irresignação não merece ser acolhida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em recente julgado, corroborando os fundamentos anteriormente expostos na decisão ora agravada, a Corte Especial assim pacificou a controvérsia acerca da exigência do número de referência na Guia de Recolhimento da União (GRU) ou no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS. EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS RESOLUÇÕES DO STJ APLICÁVEIS À ESPÉCIE. DESERÇÃO VERIFICADA. AUSENTE O NÚMERO DO PROCESSO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO. PREPARO EFETIVADO EM 20.6.2005. INDICAÇÃO ERRÔNEA DO CÓDIGO DA RECEITA. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 12/2005.

- 1. A partir da edição da Resolução n. 20/2004, além do recolhimento dos valores relativos ao porte de remessa e retorno em rede bancária, mediante preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com a anotação do respectivo código de receita e a juntada do comprovante nos autos, passou a ser necessária a indicação do número do processo respectivo.*
- 2. Constata-se que, in casu, não foi anotado o número do processo a que se refere o documento de arrecadação de receitas federais, juntado à fl. 227 dos autos, bem como houve anotação errônea do código de receita.*
- 3. Tendo sido efetuado o preparo em 20.6.2005, incide o disposto na Resolução n. 12/2005, não merecendo reparo a decisão agravada.*
- 4. Agravo regimental não provido."*

(AgRg no REsp 924.942/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2010)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com essas considerações, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2005/0124908-6

AgRg no
Ag 697995 / RJ

Números Origem: 15222001 200400131326 200513503519 200513704342

EM MESA

JULGADO: 16/03/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRIGITTE BARRETO
ADVOGADOS : ALFREDO BUMACHAR FILHO E OUTRO(S)
HUMBERTO DE AZEVEDO SOARES LEITE
JULIANA HOPNER BUMACHAR
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : FELIPPE ZERAIK E OUTRO(S)
ADVOGADA : MAGDA MONTENEGRO E OUTRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRIGITTE BARRETO
ADVOGADOS : ALFREDO BUMACHAR FILHO E OUTRO(S)
HUMBERTO DE AZEVEDO SOARES LEITE
JULIANA HOPNER BUMACHAR
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : FELIPPE ZERAIK E OUTRO(S)
MAGDA MONTENEGRO E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti e Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 16 de março de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária